



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Autor: Deputado MAURICIO MARCON

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera o § 2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que a Permissão para Dirigir será conferida ao candidato aprovado, no prazo máximo de 24 horas, a partir da realização do exame prático de direção veicular.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Mauricio Marcon, altera o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer que a Permissão para Dirigir será conferida ao candidato aprovado, no prazo máximo de 24 horas, a partir da realização do exame prático de direção veicular.

Gostaria, primeiramente, de enaltecer a preocupação do nobre Autor do projeto, no sentido de agilizar a entrega do documento de habilitação aos condutores aprovados no exame de direção.

O inciso X do art. 12 do CTB atribui ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) competência para normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores. O art. 141, por sua vez, estabelece que o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran.

Por isso, o assunto já foi objeto de várias regulamentações do Contran, sendo que, hoje, a matéria encontra-se normatizada pela Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, que "*Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos*", onde constam todos os detalhes relativos ao processo de obtenção da habilitação para condução de veículos. Entretanto, não há na referida norma a estipulação de qualquer prazo para emissão da Permissão para Dirigir.

Nesse cenário, em um País tão vasto como o nosso, a emissão do documento de habilitação tem ocorrido em prazo inferior a 24 horas em algumas localidades, mas em outras pode levar várias semanas, causando transtornos aos candidatos aprovados, que muitas vezes necessitam da habilitação para desempenho de atividades funcionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Nesse sentido, como bem aponta o Autor na justificação do projeto, é preciso dar o mínimo de previsibilidade aos cidadãos, estabelecendo, em texto de lei ordinária, o prazo de 24 horas para emissão do documento de habilitação.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.887, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-8223

